



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 048/2024

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

**ESTABELECE DIRETRIZES RELATIVAS A UM CONJUNTO
DE INICIATIVAS E CAMPANHAS VOLTADAS PARA A
CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO
CAPACITISMO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta legislação estabelece um conjunto de iniciativas e campanhas destinadas à conscientização e combate ao capacitismo no âmbito das instituições de ensino do Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, capacitismo é definido como a concepção que considera as pessoas com deficiência como inferiores àquelas sem deficiência, sendo tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um padrão definido como perfeito. Tal discriminação pode ocorrer por meio de ações ou expressões explícitas, sutis ou culturalmente construídas, mesmo quando apresentadas sob pretexto de boas intenções, ou quando subestimam suas capacidades, habilidades e potencialidades.

Art. 3º O conjunto de ações e campanhas tem como objetivo principal combater o capacitismo, buscando disseminar conhecimento e conscientização entre estudantes, profissionais da educação e a sociedade em geral.

Parágrafo único. Esta legislação não implicará em despesas para o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Nas creches e escolas, tanto públicas quanto privadas, a campanha direcionada a crianças e adolescentes utilizará uma linguagem apropriada ao seu nível de compreensão e escolaridade.

Art. 5º O Poder Executivo será responsável por regulamentar e estabelecer os parâmetros necessários para a completa execução desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

Art. 6º A não observância das disposições estabelecidas na presente legislação resultará em imposição de sanções administrativas ao infrator, as quais variarão de acordo com as circunstâncias específicas, sem prejuízo das repercussões de natureza civil ou penal e daquelas determinadas por normas específicas.

I - Advertência por Escrito;

II - Multa diária de 10 a 100 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's).

Art. 7º A reincidência é caracterizada pela reiteração da infração, sendo que tal condição se configura quando a penalidade é imposta por meio de uma decisão administrativa que não admite recurso.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos advindos das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1º Secretário